



I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 4.855 de 04 de setembro de 2012, Lei Municipal nº 5.007 de 23 de outubro de 2013, bem como pelo decreto Municipal nº 125 de 29 de dezembro de 2016 e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 247/2025

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

V - DO JULGAMENTO: COMISSÃO DE SELEÇÃO nomeada através da portaria nº 826/2022

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site www.saovicentodosul.rs.gov.br link <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamamento-publico> e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: Chamamento Público para a seleção de projetos voltados a atenção de pessoa idosa, financiados com recursos do fundo municipal do idoso de São Vicente do Sul/RS, visando a ampliação e melhoria da rede de assistência aos idosos atendidos pelo município de São Vicente do Sul/RS.

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

IX - DATA e LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO:
Entrega entre os dias: **25/06 à 24/07/2025** – Abertura envelopes dia: **25/07/2025**
Local: **Sala 305, Setor de licitações.**
Endereço: **Rua General João Antônio nº 1305 Bairro Centro CEP: 97420.000; Cidade: São Vicente do Sul - RS.**

X - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:
Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8:00 às 14:00h
Pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 221 ou e-mail: licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br

XI - PUBLICAÇÕES ATÉ DIA 24/06/2025:
Jornal Cidades;
Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul
Site www.saovicentodosul.rs.gov.br (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015) link: <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamamento-publico>

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral de Licitações e Compras
Portaria nº 196/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**

“Edital de Chamamento Público para a seleção de projetos voltados a atenção de pessoa idosa, financiados com recursos do fundo municipal do idoso de São Vicente do Sul/RS, visando a ampliação e melhoria da rede de assistência aos idosos atendidos pelo município de São Vicente do Sul/RS”

1 - PREÂMBULO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações Governamentais e Não Governamentais, localizadas neste Município, para a celebração de Termo de Fomento para em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos que estejam em consonância com as políticas públicas destinadas a implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações dirigidas ao idoso, e estará recebendo os documentos de habilitação de **a partir das 9h do dia 25/06 até às 14h do dia 24/07/2025**, e a abertura dos envelopes às **9h do dia 25/07/2025**, na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, Sala 305, Setor de Licitações, rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS.

1.1. Este chamamento público e o instrumento dele decorrente serão regidos pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 4.855 de 04 de setembro de 2012, Lei Municipal nº 5.007 de 23 de outubro de 2013, bem como pelo decreto Municipal nº 125 de 29 de dezembro de 2016.

1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Nº	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS PREVISTAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	24/06/2025
02	Recebimento das propostas / projetos	25/06 à 24/07/2025
03	Abertura Envelope Documentos de Habilitação/Projeto	25/07/2025
04	Divulgação dos resultados	25/07/2025
05	Prazo para impugnação ao edital	Até 21/07/2025
06	Prazo para interposição de recursos	Até 30/07/2025
07	Publicação do resultado final	Até 31/07/2025

2 - OBJETO:

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos voltados a atenção de pessoa idosa, financiados com recursos do fundo municipal do idoso de São Vicente do Sul/RS, visando a ampliação e melhoria da rede de assistência aos idosos atendidos pelo município de São Vicente do Sul/RS na forma da lei federal nº 10.741/2003, lei federal nº 13.019/2014, lei municipal nº 4.855/2012, lei municipal nº 5.007/2013, bem como pelo decreto municipal nº 125/2016 e possível contratação dos interessados de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

2.2. Os projetos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso do Município de São Vicente do Sul/RS, gerenciados pelo Conselho Municipal do Idoso, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento:

2.2.1. Para os fins deste edital se entende por projeto o conjunto de ações planejadas e desenvolvidas dentro de tempo determinado, executada por entidades governamentais e não governamentais, localizadas no município de São Vicente do Sul, para:

- Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de assistência ao idoso;
- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou contratadas de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;
- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços assistenciais aos idosos;



d) Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência geriátrica e gerontológica aos idosos.

2.2.2. Serão considerados os projetos apresentados pela sociedade, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 12 (doze) meses, que abranjam programas segundo as linhas de ações previstas neste edital.

2.3. **JUSTIFICATIVA:** Selecionar projetos em consonância com as políticas públicas destinados a implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso no Município de São Vicente do Sul.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. Qualquer cidadão, organização governamental ou não governamental interessada é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope de documentos de habilitação/projetos, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

3.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, Sala 307, Setor de Licitações, rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS e protocolados durante o horário de expediente da Administração, das 8:00hs às 14:00hs.

3.3. A impugnante deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e/ou do ato constitutivo da organização governamental ou não governamental, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

4 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

4.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto 2052 Custeio de Ações e Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Idosa
Despesa 3350.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais
Recurso: 1200 Fundo Municipal do Idoso

4.2. A Administração Pública repassará os recursos financeiros, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do termo de fomento.

5 - DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal do Idoso de São Vicente do Sul, por meio de financiamento integral ou parcial, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do referido Fundo.

5.2. Os projetos apresentados serão analisados, aprovados ou indeferidos pela Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal, nomeada através da Portaria nº 826/2022 de 29/09/2022, observando o previsto no presente Edital e a disponibilidade orçamentária.

5.3. **A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de até R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

5.5. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

5.5.1. A contrapartida, se houver, será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

5.6. Se houver projetos de mais de uma entidade, o valor acima será rateado proporcionalmente com a quantidade de projetos aprovados.

5.7. A contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI de São Vicente do Sul transferidos para execução dos projetos aprovados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.



6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1.1. Enquadrar-se no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

6.1.2. Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d.4) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a" do item 6.1.2;

d.5) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do item 7.1.2 as organizações religiosas.

d.6) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea "c" do item 6.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 6.1.2.

d.7) Para fins de atendimento do previsto na alínea "d.3" do item 6.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

6.1.3. Organizações não governamentais com sede no município de São Vicente do Sul - RS, desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal do Idoso.

7 - DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Os documentos de habilitação/projetos deverão ser apresentados **a partir das 9h do dia 25/06 até às 14h do dia 24/07/2025** e a abertura dos envelopes em sessão pública, às **9h do dia 25/07/2025** na sala 305, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS.



7.2. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação/projetos em envelope lacrado, protocolado no Setor de Licitações, contendo a seguinte inscrição externamente:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
Setor de Licitações
Rua General João Antônio nº 1305, Centro, cidade de São Vicente do Sul - RS, CEP: 97420-000
ENVELOPE DE PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
Nome da Proponente: _____ CNPJ nº _____

7.3. A inscrição será efetivada mediante o envio dos documentos listados neste item, através de OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO, conforme Anexo I deste edital.

7.3.1. Este ofício deverá ser assinado pelo Presidente ou Cargo Equivalente da entidade interessada.

7.3.2. O envelope deverá conter:

7.3.2.1. Cópia da ata do mandato da diretoria em exercício;

7.3.2.2. Cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição;

7.3.2.3. Declaração de funcionamento regular da instituição atestado pelo Município;

7.3.2.4. Cópia do CNPJ atualizado;

7.3.2.5. Cópia do CPF e do RG do (a) Presidente da entidade ou cargo equivalente;

7.3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

7.3.2.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.3.2.9. Formulário de Inscrição, conforme Anexo II, em 01 (uma) via, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada.

7.3.2.10. Plano de Trabalho, conforme modelo Anexo III do presente edital.

7.3.2.11. Identificação da entidade, conforme modelo Anexo V deste edital.

7.4. Não serão aceitos documentos e projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulário diferente daquele divulgado para esta seleção.

8 - DA ANÁLISE DOS PROJETOS:

8.1. Para avaliação dos Projetos apresentados, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

8.1.1. As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei nº 13.019/14;

8.1.2. A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos no modelo deste edital.

8.2. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em 2 (duas) fases, sendo:

8.2.1. FASE DE ANÁLISE: nesta fase a Comissão de Seleção verificará se o projeto apresentado atende todos os requisitos exigidos no edital.

8.2.2. FASE DE SELEÇÃO: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal do Idoso.

8.3. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, desde que atendam a requisitos mínimos, ou seja, pelo menos um dos subitens abaixo:

8.3.1. Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de assistência ao idoso;

8.3.2. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou contratadas de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do setor;

8.3.3. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços assistenciais aos idosos;

8.3.4. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência geriátrica e gerontológica aos idosos.



8.4. Os projetos deverão ser executados dentro do município de São Vicente do Sul/RS, em entidades ou associações de assistência social sem fins lucrativos.

9 - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

9.1. DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 7.1 deste edital, com abertura do envelope contendo os projetos e a documentação de habilitação das organizações da sociedade civil, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção, que observará o seguinte procedimento:

9.1.1.1. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, se dará com a apresentação do Ofício de encaminhamento, conforme Anexo I deste edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante da entidade, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

9.1.1.2. Entrega do envelope de documentos de habilitação/projeto, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

9.1.1.3. Abertura dos envelopes, os quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

9.1.1.4. A avaliação das propostas ocorrerá na data marcada para recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

9.1.1.5. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de análise das propostas.

9.1.1.6. A Comissão de Seleção, para julgamento das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.2. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.2.1. Após o julgamento das propostas, o resultado do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015) (<http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamamento-publico>)

9.3. DOS RECURSOS:

9.3.1. As organizações da sociedade civil presentes poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

9.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

9.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados na sala 307, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP 97420-000, São Vicente do Sul - RS.

9.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, julgará o recurso.

9.3.5. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

9.4. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

9.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10 - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

10.1. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:

10.1.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;



b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

10.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.1.3. Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

10.1.1.4. Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

10.1.1.5. Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

10.1.1.6. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

10.1.1.7. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

10.1.1.8. Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

10.1.1.9. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

10.1.1.10. No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

10.1.1.11. Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

10.1.1.12. Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

10.1.2. Os documentos de que tratam o item 10.1.1.7., poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

10.1.3. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os itens 10.1.1.4. e 10.1.1.5., serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

10.1.3.1. Instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

10.1.3.2. Relatório de atividades desenvolvidas;

10.1.3.3. Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

10.1.3.4. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;



10.1.3.5. Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

10.1.3.6. Declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

10.1.3.7. Prêmios locais ou internacionais recebidos;

10.1.3.8. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

10.1.3.9. Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

10.1.4. Os documentos exigidos no item 10.1 deste edital, que tenham sido apresentados no envelope de proposta e que estejam com o prazo de validade em vigor, estão dispensados da apresentação no ato da Celebração da Parceria, prevista no item 10 do presente edital.

10.1.5. Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou, ainda, cópias acompanhadas dos originais para confronto no momento da análise dos mesmos.

10.1.6. As cópias de documentos extraídas da internet, ou documentos com assinatura digital, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Comissão de Seleção, desde que contenham o endereço eletrônico e código chave para conferência.

10.2. DOS IMPEDIMENTOS:

10.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

10.2.1.1. Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de São Vicente do Sul; e

10.2.1.2. Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

10.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 10.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

10.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 10.1 deste edital, ou quando as certidões exigidas, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

10.4. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

10.4.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 10.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

10.5. DOS PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO:

10.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

10.6. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

10.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.



11 - DAS PENALIDADES:

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 11.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

12 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

12.1. O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

12.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12.3. O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

12.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Fomento Anexo VI do presente edital.

13.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00hs às 14:00hs, na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, no Setor de Licitações, sala 307, situada à Rua General João Antônio, nº 1305, bairro Centro, onde os referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

13.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município. (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015) Link: <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamamento-publico>

13.4. A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamamento-publico>

13.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião, Servidor Municipal de São Vicente do Sul, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.

13.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Ofício;

Anexo II – Formulário de Inscrição;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV - Declaração do Recebedor de Recursos;

Anexo V - Identificação da Entidade;

Anexo VI - Minuta do Termo de Fomento.

13.8. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Site da Prefeitura de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, revogadas as disposições em contrário.



13.9. Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 20 de junho de 2025.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 20/06/2025 pelo Setor Jurídico Municipal

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025